



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【31/2022】

(Processos n.ºs : 1/DL-MIS/2022 e 1/DL-AIS/2022)

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, **IONG MAN I** (n.º da licença de mediador imobiliário: MI-10002594-6, n.º da licença de agente imobiliário: AI-10006171-8):

De acordo com as informações constantes dos processos, o Instituto de Habitação (IH) tomou medidas cautelares de suspensão preventiva da actividade, pelo período de um ano, contra o mediador imobiliário - IONG MAN I e o agente imobiliário - IONG MAN I.

Assim, de acordo com o artigo 35.º, a alínea 4) do n.º 1 do artigo 7.º e a alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, e com o despacho do Presidente do IH, exarado na Prop. n.º 0019/DLF/DL/2022, foi decidido proceder à suspensão da licença de mediador imobiliário e da licença de agente imobiliário de IONG MAN I. O IH comunicou a decisão acima mencionada através do Ofício n.º 2203020003/DL, tendo o referido ofício sido devolvido por não ter sido levantado.

De acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 16.º da mesma lei, em caso de suspensão da licença de mediador imobiliário e da licença de agente imobiliário, não é permitido ao seu titular o exercício da actividade de mediação imobiliária durante o período de suspensão e implica a caducidade dos contratos de mediação imobiliária por si celebrados (é aplicável ao mediador imobiliário).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

De acordo com a alínea 3) do artigo 8.º (Levantamento da suspensão) e a alínea 3) do artigo 14.º (Levantamento da suspensão) da mesma lei, quando pretenda retomar o exercício da actividade, decorrido o prazo da suspensão, pode apresentar o requerimento ao IH para o levantamento da suspensão da licença, decorrido o prazo da suspensão. A par disso, a licença pode ser cancelada no caso do termo do período de suspensão da licença, sem que tenha sido levantada a suspensão, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 9.º (Cancelamento da licença) e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 15.º (Cancelamento da licença).

Caso não concorde com a decisão acima referida, deve apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, dos artigos 148.º e 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, ou interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso.

**IONG MAN I** deve proceder à devolução da licença de mediador imobiliário e da nota informativa do estabelecimento comercial na Delegação das Ilhas do IH, sita na Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau, ou na Delegação de Cheng Chong do IH, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio; em caso de incumprimento do disposto acima referido, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei da actividade



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

de mediação imobiliária, é punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas.

Se for necessário, pode contactar a Divisão de Licenciamento, no horário de funcionamento, através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 23 de 5 de 2022.

A Presidente, Subst.<sup>a</sup>,

Kuoc Vai Han